

CLAUDIOMI RODRIGUES DA SILVA	40
CLECIANE MARIA DA SILVA	40
DAVID GOMES ALVES	40
FRANHNERY COELHO DE ARAUJO	16
HAILSON MOREIRA BEZERRA	40
JACQUELINE DOS SANTOS LIMA	48
JAILSON ARAUJO VIEIRA	48
KATIA REJANE LIMA DE SOUZA	40
LUCAS RODRIGUES DANTAS	32
MARCIO CAMPOS DE SOUSA	24
MARCOS ANTONIO MARTINS	40
MYCHAEL LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA	40
ROGERIO JATAI DA SILVA	16
UBIRAJARA GOMES DOS SANTOS	16
VALDECY SILVA SANTOS	24
VANILDA RODRIGUES DE LIMA	40
ZULEIDE VILELA ARAUJO ANDRADE NETA	40

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 04 de abril de 2022.

ROSANGELA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:A8CFBCDC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0422/2022****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 0422/2022****A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,**RESOLVE:**
CONCEDER,**Art. 1º** gratificação por condução de viatura dos Guardas Municipais da Patrulha Feminina Selma Bandeira:ARITANO VIEIRA BRITO
CLAUDIOMI RODRIGUES DA SILVA
JAILSON ARAÚJO VIEIRA
MÁRCIO CAMPOS DE SOUSA
LUCAS RODRIGUES DANTAS**Art. 2º** gratificação por estímulo aos seguintes condutores de viatura dos Guardas Municipais da Patrulha Feminina Selma Bandeira:BERNARDO LINO MOREIRA NETO
DAVID GOMES ALVES
HAILSON MOREIRA BEZERRA
MARCOS ANTÔNIO MARTINS
ROGÉRIO JATAÍ DA SILVA**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Delmiro Gouveia, de 20 abril de 2022.

ROSANGELA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:3678E0DF**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS****AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmiro@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 26 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES

Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 20 de abril de 2022.

Publicado por:

José Carlos Rodrigues

Código Identificador:D3A097D5**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10050020/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021 3º CHAMADA****OBJETO:** Registro de preço para aquisição de materiais e equipamentos para implantação de Cinema Escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal de Delmiro Gouveia – AL.Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

DSKA COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 28.361.435/0001-66, valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

Delmiro Gouveia – AL, 13 de abril de 2022.

ROSANGELA FREIRE R. M. COSTA

Secretária Municipal de Administração

Decreto Nº 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima

Código Identificador:CDDC40ED**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10050020/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021 3º CHAMADA****OBJETO:** Registro de preço para aquisição de materiais e equipamentos para implantação de Cinema Escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedor Beneficiário: DSKA COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 28.361.435/0001-66, valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELA FREIRE R. M. COSTA

Secretária Municipal de Administração

Decreto Nº 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima

Código Identificador:939C43C2**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE COTAÇÃO 2º CHAMADA**

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo, cujo objeto Contratação de serviços continuados de tecnologia da informação para prover link dedicado de acesso à internet com a

velocidade de 300MB, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do Município de Dois Riachos - AL. Todas as informações para elaboração das propostas estão disponíveis no Termo de Referência que deverá ser solicitado através do e-mail: compras@doisriachos.al.gov.br ou pelo portal do município através do portal encontrado no respectivo link: <https://transparencia.doisriachos.al.gov.br> estando disponível o edital. O prazo para recebimento das cotações será de 05 (cinco) dias úteis.

Dois Riachos/AL, 20 de abril de 2022

MARIA CLÉCIA DA SILVA BEZERRA
Responsável Pelo Setor de Compras Municipal

Publicado por:

Rhuan Luiz da Silva Delfino

Código Identificador:6BB538CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
LEI Nº 322 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REPASSE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, e demais Diplomas incidentes, faz saber que: Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, o direito à percepção do Incentivo Financeiro, em termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Decreto Nº 8.474, de 22 de junho de 2015, Portaria GM/MS Nº 3.278, de 3 de dezembro de 2020 e Portaria GM/MS nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O montante de repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano para cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, observando o número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação.

§ 1º O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias efetivamente repassado ao Município.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput do artigo 1º desta Lei, todos os profissionais elencados no caput deste artigo, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade no âmbito da Atenção Primária à Saúde conforme o que estabelece a Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, o "Art. 2º O art. 3º da Lei no 11.350, de 5 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.3º.....

"§ 2º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

§ 3º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

I- a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II- o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III- a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV- a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

- a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
- b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
- c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
- d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
- f) da pessoa em sofrimento psíquico;
- g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
- h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
- i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V- realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

- a) de situações de risco à família;
- b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
- c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

§ 4º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

I- a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II- a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - a verificação antropométrica.

§ 5º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do